



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 62/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0036956/2023-97

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 62/2023

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:71341547

PA COPAM SLA Nº: 424/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR: MUNICIPIO DE ITUETA	CPF/CNPJ:18.413.179/0001-74		
EMPREENDIMENTO:ETE - Estação de Tratamento de Esgoto da Vila Neitzel / Itueta	CPF/CNPJ:18.413.179/0001-74		
ENDEREÇO: Distrito de Vila Neitzel			
MUNICÍPIO(S): Itueta-MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 20' 28,87 S e Longitude 41° 2" 5,05" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	Vazão média prevista de 0,66L/s.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Cláudia Aparecida Pimenta	CRbio057761/04 ART nº20221000109544
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental (Férias Regulamentares) Juliana Ferreira Maia	1523165-7 1217394-4



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/08/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Maia, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/08/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 71329722 e o código CRC 01CB409D.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 62/2023 (SEI nº 71329722)

O empreendedor/empreendimento MUNICIPIO DE ITUETA/ ETE - Estação de Tratamento de Esgoto da Vila Neitzel, CNPJ nº 18.413.179/0001-74 pretende desenvolver a atividade de Infraestrutura de Saneamento, especificamente estação de tratamento de esgoto sanitário, a ser instalado no município de Itueta - MG.

O empreendedor formalizou em 23/02/2023 o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado- LAS RAS de nº424/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, requerendo licença ambiental para a operação da atividade “E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista de 0,66L/s. Conforme caracterização no SLA o empreendimento obteve classe 2, critério locacional 0, sendo enquadrado na modalidade LAS RAS de acordo parâmetros e critérios da DN COPAM nº. 217/2017.

Pontua-se que, conforme o art. 19, da DN COPAM nº. 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade “E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário”, enquadrado nas classes 1 ou 2. Dessa forma, o processo foi formalizado via RAS.

Pretende-se implantar o empreendimento na zona urbana do município de Itueta – MG, distrito de Vila Neitzel. A área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 20' 28,87 S e Longitude 41° 2" 5,05" W.

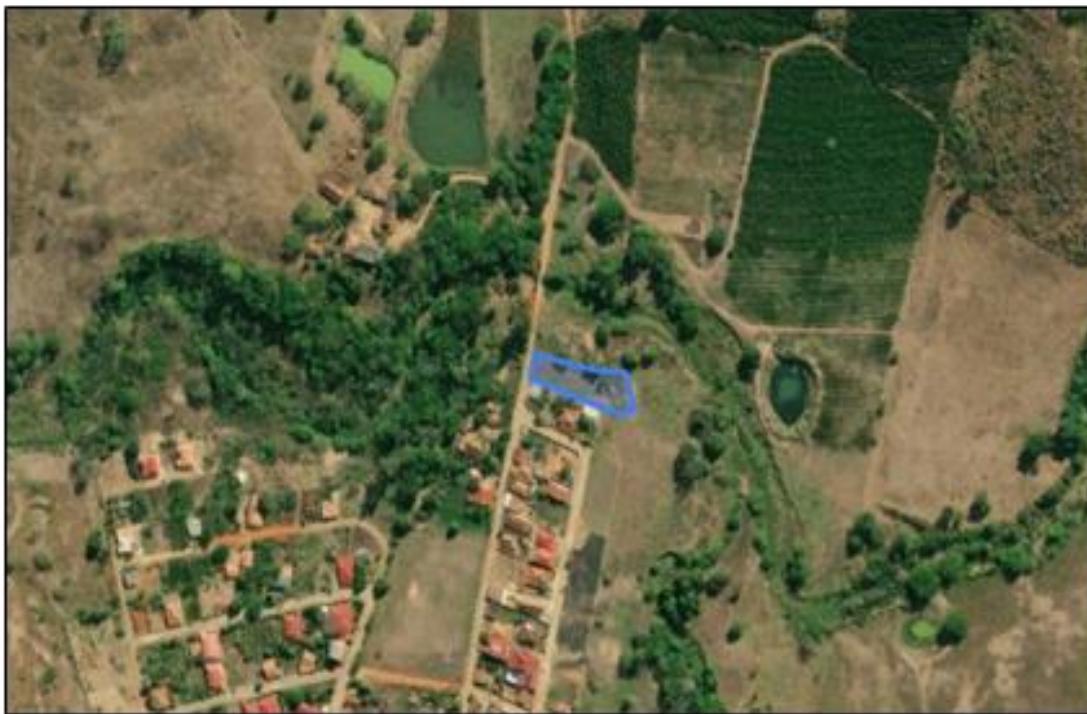


Figura 01. Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento. **Fonte:** IDE SISEMA, 2023. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos.

Após análise dos estudos e documentos apresentados, verificou-se que:

- O empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuárias – ASA - fator de restrição



conforme consulta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA. Considera-se atividade do empreendimento atrativa de fauna, segundo a [Lei nº. 12.725/2012](#), vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

Após a edição do Decreto Federal nº 9.540, de 25 de outubro de 2018 e da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, no âmbito do Ministério da Defesa, a exigência da anuência do COMAER foi substituída pelos procedimentos sugeridos aos órgãos ambientais pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

Dessa forma, o indeferimento da licença ou a estipulação de eventuais obrigações ao empreendedor, serão orientados por tais procedimentos no órgão ambiental até a edição do decreto regulamentador da Lei Nacional nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Pontua-se que, foi apresentada a PORTARIA Nº 3.182/SIA/2019, informando que o Aeródromo Baixo Guandu não está apto a operar e ainda que foi protocolado junto ao DCEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo a autorização da atividade. Conforme protocolo n. D5D817F599, foi emitida declaração informando não ser competência do COMAER a análise de atividade atrativa de fauna ou com potencial de atração de fauna.

Tendo em vista os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental e considerando que o Aeródromo poderá retornar à operação no prazo de vigência da licença, solicitou-se apresentação de estudos e o termo de compromisso de acordo orientações do órgão ambiental, contudo o empreendedor não atendeu às informações solicitadas.

-No código cód-12073 informa que o empreendimento estará localizado em zona urbana, ainda no cód-12097 informa que a natureza jurídica do imóvel que constitui seu empreendimento é imóvel urbano. Contudo, consta na Matrícula 19.009 do Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor, um imóvel rural de 0,0859ha situado no lugar denominado “Córrego Santo Antônio” no município de Itueta, tendo como proprietário Everton Pereira Neitzel, sendo que em 15/05/2021 o referido imóvel foi objeto desapropriação em favor do município de Itueta, destinado ao interesse público para a construção de estação de tratamento de esgoto do distrito.

No processo não foi apresentado documento que descaracteriza o imóvel rural, portanto, sendo área rural deveria ter sido apresentado o Cadastro Ambiental Rural -CAR.

-Sobre o uso da água, de acordo com as informações do SLA, cód-07092, a utilização do Recurso Hídrico será exclusiva de Concessionária Local, no qual o município possui Outorga para captação e a distribuição é realizada pela ETA - Estação de Tratamento da Vila Neitzel (Itueta/MG. Restou esclarecer a demanda hídrica do empreendimento.

- No SLA foi informado que o empreendimento não realizará intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. Entretanto, foi verificado nas imagens disponibilizadas pelo Google Earth, bem como foi verificado nas camadas do IDE/SISEMA que a área de implantação do projeto da ETE possui indivíduos arbóreos, sendo assim, solicitou-se autorização para a supressão de árvores isoladas. O empreendedor apresentou o protocolo de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” SEI n. 2100.01.0021147/2023-76 junto a URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental.



Figura 02. Projeto da ETE sobrepondo a indivíduos arbóreos **Fonte:** IDE SISEMA, 2023. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos do processo.

Considerando com o art. 16 da DN 217/2017:

Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como **a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente** à instalação do empreendimento ou atividade.

Neste contexto, no processo de licenciamento em tela apesar do atendimento das informações complementares nos prazos solicitados, no âmbito da análise verificou a necessidade de apresentação de ato autorizativo ocasionando falha na instrução processual. A não apresentação de informações complementares solicitadas, e ainda, a inexistência e/ou divergências de informações e documentos em relação à localização do imóvel restou prejudicada a análise do processo de licenciamento, não sendo possível inferir sobre a viabilidade do projeto e para a respectiva emissão da licença ambiental.

Diante das considerações, tendo em vista o Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/2017, bem como as disposições da Instrução de Serviço SEMAD nº06/2019 sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ETE - Estação de Tratamento de Esgoto da Vila Neitzel para a atividade “E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário” no município de Itueta – MG, pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido



relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.